



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.206, DE 2025

Altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para dispor sobre a inclusão da Polícia Penal do Distrito Federal como beneficiária do Fundo Constitucional do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.206, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Fred Linhares, visa alterar a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para dispor sobre a inclusão da Polícia Penal do Distrito Federal (DF) como beneficiária do Fundo Constitucional do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Para tanto, o art. 1º da proposição modifica o *caput* e o § 3º do art. 1º do diploma mencionado, de sorte a inserir a Polícia Penal ao lado de outros órgãos de segurança pública distritais já contemplados pelo fundo – a saber: a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. Com isso, a Polícia Penal do DF passará a ter suas folhas de pagamento custeadas com recursos do Tesouro Nacional e processadas pelo sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal.





O art. 2º da proposta legislativa estabelece prazo máximo de 180 (cento e oitenta), da publicação da lei, para que esse procedimento seja efetivado, enquanto o art. 3º traz a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o Autor ressalta a importância estratégica da Polícia Penal para a execução da pena e a manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais, bem como para a segurança dos custodiados.

O nobre Deputado argumenta que o fortalecimento dessa instituição impacta diretamente a diminuição de crimes, como homicídios, roubos e furtos, em meio à sociedade, citando a apreensão de armas e de celulares, a contenção de motins e de fugas, e a oferta de educação e de profissionalização aos apenados em unidades penitenciárias.

Também é destacada a necessidade de a Polícia Penal realizar o policiamento ostensivo da área no entorno dos presídios, com o emprego de atividade de inteligência para antecipar ações delituosas, cada vez mais sofisticadas. O Autor conclui que o projeto visa sanar evidente lacuna legal, garantindo recursos para que a Polícia Penal do Distrito Federal possa cumprir sua missão constitucional.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), sob o regime de tramitação ordinário (art. 151, III, do RICD), e foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO; à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD).

O PL foi apresentado em 2 de julho de 2025 e recebido nesta Comissão no dia 28 do mesmo mês. Em 6 de agosto de 2025, foi aberto o prazo de cinco sessões para emendamento. Encerrado esse lapso temporal no dia 20 do mesmo mês, não foram apresentadas emendas.

A proposta legislativa não possui apensos.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto nas alíneas “d”, “f” e “g” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre proposições que, como a ora examinada, versam sobre matérias e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, bem como sobre sistema penitenciário do ponto de vista da segurança pública.

O Projeto de Lei (PL) nº 3.206, de 2025, é de inegável relevância para o aprimoramento do sistema securitário do Distrito Federal (PPDF), com reflexos diretos na incolumidade pública e na paz social. A inclusão da Polícia Penal do Distrito Federal no rol de beneficiários do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) é uma medida não apenas justa e necessária, mas que também reconhece a essencialidade da categoria.

Com a Emenda Constitucional nº 104, de 2019, a Polícia Penal foi inserida no rol do *caput* do art. 144 da Carta Magna, equiparando seus agentes aos demais profissionais de segurança pública. A presente proposição corrige, por conseguinte, a omissão na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o FCDF, alinhando-a à nova realidade constitucional.

Pesquisa em fontes abertas sobre a PPDF revela uma série de desafios e peculiaridades que corroboram a necessidade da medida. A instituição lida com o imperativo constante de modernizar-se e de capacitar seus quadros para atuar em um ambiente progressivamente mais complexo.

Em 2024, o sistema penitenciário do DF acumulava população carcerária de quase 16 mil, para menos de 11 mil vagas – o correspondente a uma taxa de ocupação 70% acima do limite; nesses dados, excluem-se os presos domiciliares e os em regime aberto¹.

No mesmo ano, a Polícia Penal distrital operava com grave déficit de 1.006 integrantes: pela legislação, devia contar com 3 mil profissionais, mas somente 1.994 estavam em atividade. O problema agrava-se

¹ Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/com-28-mil-presos-df-detem-a-maior-taxa-de-encarceramento-do-brasil>>. Acesso em: 2 set. 2025.





conforme novos blocos prisionais são inaugurados, sem a necessária reposição de servidores.

Com o alargamento da disparidade entre presos e policiais, o controle da população carcerária torna-se mais difícil, aumentando o risco de rebeliões e de incidentes violentos. A vulnerabilidade dos presídios igualmente se aprofunda, com o surgimento de lacunas que propiciam a penetração do crime organizado². Esse cenário tende a melhorar após concurso público realizado em 2023 para o órgão, com a nomeação de 326 novos servidores até agora³ e expectativa de que outros 753 sejam nomeados até 2026⁴.

A relevância da atuação da Polícia Penal do DF é demonstrada por informações recentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seape-DF), que evidenciam interceptações bem-sucedidas à entrada de drogas e de celulares em unidades prisionais⁵. Em agosto deste ano, o órgão prendeu um monitorado por tornozeleira eletrônica, integrante de uma facção criminosa local, flagrado adulterando o sinal do dispositivo⁶.

A destinação de recursos do FCDF à Polícia Penal distrital não é reconhecimento institucional e sim investimento estratégico em políticas de segurança pública de longo prazo. O financiamento adequado da corporação permitirá:

- A aquisição de equipamentos de segurança de alta tecnologia, como scanners corporais e drones, para reforçar a vigilância externa e interna dos presídios;
- Investimentos em obras no sistema penitenciário do DF, visando mitigar superlotação e melhorar as perspectivas de reinserção social dos presos;

² Disponível em: <<https://sindpol.org.br/portal/conteudo/2147/sistema-prisional-do-df-opera-com-deficit-de-mais-de-mil-policiais-penais-e-acende-alerta-para-seguranca>>. Acesso em: 2 set. 2025.

³ Disponível em: <<https://www.politicadistrital.com.br/celina-leao-faz-articulacao-politica-no-congresso-nacional-para-tentar-garantir-nomeacao-de-2-mil-agentes-de-policia-no-df/>>. Acesso em: 2 set. 2025.

⁴ Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-policia-penal-df/#:~:text=753%20nomea%C3%A7%C3%B5es%20est%C3%A3o%20previstas%20na,vigente%20at%C3%A9%20agosto%20de%202027>>. Acesso em: 2 set. 2025.

⁵ Disponível em: <<https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/servidores-penitenciarios-interceptam-entrada-de-drogas-em-celulares.html>>. Acesso em: 2 set. 2025.

⁶ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/DNVIBtXsPnU/>>. Acesso em: 2 set. 2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

- A especialização do corpo funcional em áreas como inteligência e combate ao crime organizado, o qual frequentemente utiliza presídios como base de operações;
- A ampliação de projetos de educação e trabalho para os custodiados, com estimativa de impacto positivo na redução das taxas de reincidência.

A inclusão da Polícia Penal do DF no FCDF promove a isonomia com as demais forças securitárias distritais e robustece o pacto federativo, ao assegurar que uma função essencial, de competência da União, seja devidamente financiada para a unidade federativa que a executa.

Assim, o PL em análise é meritório, porque ajuda a consolidar a Polícia Penal como instituição indispensável à segurança pública, ao aportar-lhe recursos para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais. Além disso, a proposição configura avanço na política securitária distrital, irradiando efeitos difusos para toda a sociedade.

Ante o exposto, somos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.206, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**
Relator

